

PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10

TERMO N.º 044/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, **DEBORA REGINA IVANOV GOMES**, nomeada pelo Decreto de 08/05/2017, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2017, inscrita no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada nesta Cidade, e a empresa **LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes n.º 8305, sala 203/parte, Itaipu, neste ato representada por **MARCOS LUIZ DA FONSECA**, ocupante do cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000050/2012-10, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SEGES/MP N.º 05/2017, e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 027/2012, assim como a supressão de 43% (quarenta e três por cento) do objeto contratado, reduzindo o veículo tipo "A" de 04 (quatro) para 2 (dois) e o veículo tipo "B" de 03 (três) para 2 (dois), alterando-se as **Cláusulas Sétima – Do Preço e do Pagamento, Oitava – Da Garantia, Nona – Da Dotação Orçamentária, e Décima – Da Vigência**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** do Contrato nº 027/2012, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de **R\$ 239.995,18 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos)**, por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Sexto Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS							
Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde Veículos	Qtde estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa 6 meses de Km (B)	Valor Mensal	Valor 06 meses (A x B)
TIPO A	07:00 às 22:00 15h	2	1.500	6,97134	18.000	20.914,020	125.484,13
TIPO B	07:00 às 22:00 15h	2	2.200	4,33754	26.400	19.085,176	114.511,05
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO PARA 06 MESES							239.995,18

2.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito à repactuação a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Coletiva do Trabalho e planilhas demonstrativas da alteração dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Sexto Termo Aditivo, prestará garantia no valor de **R\$ 11.999,76 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para este instrumento, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

3.5.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.5.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

3.5.1.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.5.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

3.5.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.10 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

3.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

3.13 Será considerada extinta a garantia:

3.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.13.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 33903309, do Plano Interno n.º 7CNM0090001 e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017.

4.2 Para o exercício de 2017 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800118, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2018 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Décima** – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 15/10/2012, terminando em 14/10/2013, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 15/10/2013 até 14/10/2014, pelo Terceiro Termo Aditivo de 15/10/2014 até 14/10/2015, pelo Quarto Termo Aditivo de 15/10/2015 até 14/10/2016, pelo Quinto Termo Aditivo de 15/10/2016 até 14/10/2017. Sendo prorrogado por este Sexto Termo Aditivo por mais um período de 06 (seis) meses, **de 15/10/2017 até 14/04/2018**, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.

5.2 Fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 027/2012, desde que não alteradas por este Sexto Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



DEBORA REGINA IVANOV GOMES

Diretora-Presidente em exercício

CONTRATADA: LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.



MARCOS LUIZ DA FONSECA

Sócio

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Margarita A. N. Del Prado Kling
Coordenadora de Gestão de Contratos
ANCINE/SIAPE nº 1798729

Nome:

CPF:

Hallein Lima do Amaral
Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE nº 1559758

